

DECRETOS

DECRETO Nº 48.058, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003

Altera a redação de dispositivos que específica do Decreto nº 40.041, de 7 de abril de 1995, que regulamenta o Conselho Estadual de Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 8.663, de 25 de janeiro de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 40.041, de 7 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os artigos 3º, 4º e 5º:

“Artigo 3º - O Conselho Estadual de Turismo será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:

I - o Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) de Agricultura e Abastecimento;
- b) de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) da Cultura;
- d) de Economia e Planejamento;
- e) da Educação;
- f) do Emprego e Relações do Trabalho;
- g) de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- h) da Juventude, Esporte e Lazer;
- i) do Meio Ambiente;
- j) dos Transportes;
- l) dos Transportes Metropolitanos;

III - 1 (um) representante da Unidade de Assessoramento em Comunicação, da Casa Civil;

IV - 1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
- b) Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo - ABAV-SP;
- c) Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Automóveis - ABLA;
- d) Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC-SP;
- e) Associação das Agências Independentes do Interior do Estado de São Paulo - AVIESP;
- f) Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo - FHORESP;
- g) Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMÉRCIO-SP, por meio do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR-SP;
- h) Federação Nacional de Turismo - FENACTUR;
- i) São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;
- j) Sindicato Nacional de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT;
- l) União Brasileira dos Promotores de Feiras - UBRAFE.

m) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Adjunto da Pasta.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho Estadual de Turismo poderá ter um Secretário Executivo, designado por seu Presidente, que será responsável pela coordenação dos trabalhos, bem como pelo assessoramento técnico-administrativo ao Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Estadual de Turismo poderá ter um Secretário, indicado por seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será responsável pelos serviços de apoio administrativo ao Conselho.”; (NR)

II - do artigo 6º:

a) o inciso I:

“I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborados pela Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.”; (NR)

b) o inciso VIII:

“VIII - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pelo Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.”; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, a 1º de setembro de 2003
GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de setembro de 2003. (Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 16-9-2003

No processo GG-1025-2003, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre aquisição de papel A-4: “Nos termos dos incs. VI, VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologado o procedimento licitatório do Pregão 19-2003, referente a aquisição de papel A-4, bem como a adjudicação à empresa indicada na Ata do referido Pregão, efetuada pela Pregoeira, constante às fls. 215.”

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

Convocação

O Conselho Estadual do Idoso do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual 9.802-97, está convocando todas as entidades, sem fins lucrativos e comprometidas com as Políticas Públicas de atendimento às pessoas idosas para participarem do processo democrático de eleição dos Conselheiros - representantes da sociedade civil gestão 2004-2005.

A eleição acontecerá no dia 29-11-2003 das 8 hs às 17 hs no auditório do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, no Parque da Água Branca, cujos endereços de entrada são: Avenida Francisco Matarazzo, 455 - somente para pedestres; Avenida Ministro de Godoy, 180 - pedestres e carros oficiais; Avenida Ministro de Godoy, 310 - pedestres e veículos comuns; e Rua Ana Pimentel s/nº - pedestres e veículos comuns.

Para participar deste processo às entidades devem se inscrever junto ao Conselho Municipal do Idoso ou buscar informações no CEI, localizado na rua Antonio de Godoy, 122 - 11º - CEP 01034-000-Telefones 222-1229 e 3362-0221 ou através do e-mail (ceisp@hotmail.com)..

O Conselho Estadual Do Idoso, órgão de caráter deliberativo, instituído pela Lei 5.763-87, com base no art. 4 da Lei 9.802-97, estabelece o regulamento da 7ª Conferência Estadual do Idoso.

REGULAMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DO IDOSO

Capítulo I - Da Conferência

Artigo 1º - A 7ª Conferência Estadual do Idoso, que reunirá lideranças de idosos de todo o Estado de São Paulo, realizar-se-á no dia 29-11-03 das 8hs. às 17hs, no auditório nobre da Secretaria de Agricultura e Abastecimento no Parque da Água Branca, cujos endereços de entrada são: Avenida Francisco Matarazzo, 455 - somente para pedestres; Avenida Ministro de Godoy, 180 - pedestres e carros oficiais; Avenida Ministro de Godoy, 310 - pedestres e veículos comuns e, Rua Ana Pimentel s/nº - pedestres e veículos comuns.

Artigo 2º - O objetivo da 7ª Conferência Estadual do Idoso é a eleição dos 13 Conselheiros e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, que comporão o Colegiado do Conselho Estadual do Idoso, gestão 2004/2005.

Artigo 3º - A pauta dos trabalhos da 7ª Conferência deverá cumprir as seguintes etapas:

- I - credenciamento dos participantes;
- II - abertura da Conferência;
- III - palestra: O perfil do Conselheiro;
- IV - aprovação do Regulamento Interno desta Conferência;
- V - apresentação dos candidatos e da proposta de trabalho de cada um;
- VI - eleição dos 13 Conselheiros e respectivos suplentes, representantes da sociedade civil no Conselho Estadual do Idoso.

Artigo 4º - São participantes da 7ª Conferência Estadual do Idoso todos os interessados.

Artigo 5º - Os Delegados à 7ª Conferência Estadual do Idoso serão eleitos exclusivamente nas Conferências Regionais e da Capital definidas no anexo deste Regulamento e terão direito a voz e a voto.

Artigo 6º As Conferências Regionais e da Capital também indicarão os candidatos a Conselheiros do Conselho Estadual do Idoso obedecendo a seguinte distribuição: no mínimo 4 candidatos para a Capital, no mínimo 4 para a Região Metropolitana da Grande São Paulo e no mínimo 2 para as demais regiões.

Artigo 7º - Os delegados eleitos podem também ser indicados como candidatos a conselheiros.

Artigo 8º - A indicação dos Delegados e candidatos a Conselheiros, representantes da sociedade civil, deverá recair sobre pessoas com comprovada atuação na área da defesa dos direitos e do atendimento ao idoso, conforme o § 1º do art. 3º da Lei Estadual 9.802-97, atestada pelo Conselho Municipal do Idoso e, na ausência deste, um órgão público oficial do município de origem do candidato.

Artigo 9º - Não podem ser candidatos os atuais conselheiros estaduais que já foram reconduzidos uma vez.

Artigo 10º - As conferências Regionais e da Capital, obedecidas as regiões eleitorais definidas no anexo, serão organizadas pelo Conselho Estadual do Idoso com a participação colaborativa de cada região.

Artigo 11º - Cada região eleitoral escolherá uma comissão eleitoral de cuja composição constará o CEI. Esta comissão definirá local, data e prazos para inscrição dos participantes, observadas as disposições deste Regulamento.

Artigo 12º - Deverá ser garantida divulgação do evento de forma a possibilitar ampla participação das entidades de defesa e atendimento ao idoso da região.

Artigo 13º - Os Coordenadores de cada Comissão Eleitoral regional e da capital deverão encaminhar ao Conselho Estadual do Idoso, localizado à Rua Antônio de Godoy, 122 - 11º andar - Cep: 01034-000 - Centro - Capital - São Paulo, a relação de candidatos a Conselheiros indicados e Delegados eleitos, nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regulamento, até o dia 13/11, via e-mail (ceisp@hotmail.com) fax (222-1229 e 3362-0221) ou correio, valendo a data de postagem.

Artigo 14º - As relações de que trata o caput deste artigo deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

1. atestado de comprovação de atuação na área dos direitos e atendimento ao idoso, conforme parágrafo 2º do art. 6º deste regulamento;
2. cópia do estatuto das entidades a que pertencem os delegados eleitos e os candidatos indicados;
3. cópia da ata da reunião que elegeu a atual diretoria da entidade.

Artigo 15º - O Conselho Estadual do Idoso analisará a documentação recebida e publicará lista de Delegados e candidatos deferidos até dia 17/11.

Artigo 16º - Caberá recurso contra a decisão até 5 dias corridos iniciando-se a contagem no dia útil imediata à publicação, excluindo-se da mesma o dia inicial e computando-se o dia do prazo final.

Artigo 17º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral do CEI que emitirá Parecer Conclusivo até dia 26/11.

Artigo 18º - O credenciamento dos participantes ocorrerá das 8h às 10h, no dia e local da 7ª Conferência Estadual, devendo os delegados e candidatos a conselheiros apresentar documento de identidade no ato.

Artigo 19º - A mesa de abertura será composta pelo Presidente do Conselho Estadual do Idoso e autoridades definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 20º - As demais mesas serão compostas por 3 membros, cada uma designada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21º - As Mesas poderão contar com equipe de apoio para acompanhar os trabalhos.

Capítulo IV - Da eleição

Artigo 12 - A eleição terá início às 14 hs, podendo votar apenas os Delegados credenciados em cédula fornecida pela mesa e que contenha a rubrica de pelo menos dois dos mesários.

Artigo 13 - Cada delegado assinalará na cédula os nomes de dois candidatos, depositando-a em uma das quatro urnas e assinando a lista de presença.

Artigo 14 - As 16:hs será encerrada a eleição e a mesa informará à plenária o número de votantes.

Artigo 15 - A apuração ocorrerá em seguida com a leitura oral de cada cédula, sendo os resultados registrados em painel para acompanhamento dos presentes.

Artigo 16 - Os 13 candidatos mais votados estarão eleitos como membros titulares do Conselho Estadual do Idoso e os 13 subseqüentes como suplentes, biênio 2004/2005.

Artigo 17 - Em caso de empate no 13º e 26º lugares prevalecerá o candidato de maior idade.

Artigo 18 - Pelo menos 70% dos Conselheiros deverão ser idosos, conforme o § 2º do art. 3º da Lei Estadual 9.802-97.

Artigo 19 - Caso não se atinja o número previsto de Conselheiros idosos serão excluídos em ordem decrescente de classificação os menores de 60 anos e incluídos, pela ordem crescente, os classificados que atendam o requisito.

Artigo 20 - A plenária será a instância máxima da 7ª Conferência Estadual do Idoso e será composta pelos participantes credenciados, que poderão se manifestar, respeitando a ordem da pauta, o tempo definido pela Mesa Coordenadora e este Regulamento Interno.

Artigo 21 - Os casos não contemplados pelas disposições deste Regulamento Interno serão decididos pela Comissão Eleitoral assim constituída: Edval Rodrigues de Oliveira, Antonio João Muselli, João Alberto Vieira da Sociedade Civil e Magali T. da Silva, Jose Cleófano Maffei e Regiane Catania Laureção da área governamental sob a Coordenação desta última.

ANEXO a que se refere o artigo 5º Regulamento da 7ª Conferência Estadual do Idoso

1ª Região Eleitoral
Grande São Paulo
Sub-Região de GUARULHOS
Caieiras; Cajamar; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guarulhos; Mairiporã
Sub-Região de OSASCO
Barueri; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçu; Itapeverica da Serra; Itapevi; Jandira; Jujubá; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Santana do Parnaíba; São Lourenço da Serra; Taboão da Serra; Vargem Grande da Serra
Sub-Região de SANTO ANDRÉ
Diadema; Mauá; Ribeirão Pires; Rio Grande da Serra; Santo André; São Bernardo do Campo; São Caetano do Sul
Sub-Região de MOGI DAS CRUZES
Arujá; Biritiba Mirim; Ferraz de Vasconcelos; Guararema; Itaquaquecetuba; Mogi das Cruzes; Poá; Saleópolis; Suzano
2ª Região Eleitoral
Sub-Região de ATIBAIA
Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Joanópolis; Nazaré Paulista; Piracaia; Vargem Grande do Sul
Sub-Região de ITANHAEIM
Itanhaém; Itariri; Mongaguá; Pedro de Toledo; Peruibe
Sub-Região de SANTOS
Bertioga; Cubatão; Guarujá; Praia Grande; Santos; São Vicente
Sub-Região de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Igaratá; Jacareí; Jambuí; Monteiro Lobato; Paraibuna; Santa Branca; Santa Isabel; São José dos Campos
Sub-Região de CARAGUATATUBA
Caragatatuba; Ilhabela; São Sebastião; Ubatuba
Sub-Região de CRUZEIRO
Araraquã; Areias; Bananal; Cruzeiro; Lavrinhas; Piquete; Quiluz; São José do Barreiro; Silveiras
Sub-Região de GUARATINGUETA
Aparecida; Cachoeira Paulista; Canas; Cunha; Guaratinguetá; Lagoinha; Lorena; Potim; Roseira
Sub-Região de PINDAMONHANGABA
Caçapava; Campos do Jordão; Natividade da Serra; Pindamonhangaba; Redenção da Serra; Santo Antonio do Pinhal; São Bento do Sapucaí; São Luiz do Paraitinga; Taubaté; Tremembé
3ª Região Eleitoral
Sub-Região de BAURU
Agudos; Arealva; Avaí; Balbinos; Bauru; Borebi; Cabralia Paulista; Duartina; Itaganga; Lençóis Paulista; Lucianópolis; Macatuba; Paulistânia; Pederneira; Pirajuí; Piratininga; Presidente Alves; Reginópolis; Ubirajara; Uru

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO

SEÇÃO I

NÚCLEO DE REDAÇÃO

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503